



aprovado em ÚNICA Discussão
Em 13/05/19
Maurício de Almeida
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei N. 024, de 2019, protocolado nesta Casa de Leis em 24 de abril de 2019, às 10h. e 41min.

Ementa:

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

Autoria: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque financeiro e orçamentário, em obediência às disposições regimentais.

A abertura do crédito solicitado possibilitará a inclusão no orçamento vigente dos recursos aduzidos, objetivando o fechamento de duas quadras esportivas em unidades escolares.

Serão beneficiados os usuários das quadras das escolas Professor Valdomiro Casagrande e Professora Laura Rebouças, esta de Guarapuã.

No meu entendimento, a propositura não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária. Igualmente, em tese, também não houve ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 024, de 2019, conforme apresentado pelo Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2019.


CELSO ROBERTO PEGORIN
Presidente/Relator

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 024, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”, em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária e, igualmente, em tese, por também não haver ofensa à ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

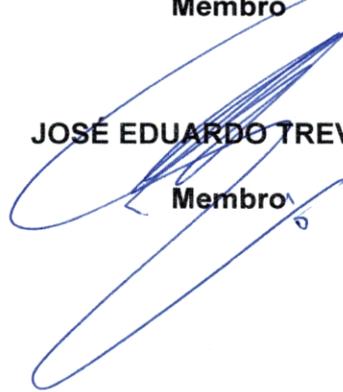
Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2019.


CELSO ROBERTO PEGORIN
Presidente


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Membro


JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Membro

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer ao Projeto de Lei n. 024/2018